

**ERRATA REFERENTE A MINUTA DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA N.º 003/2019 - SUPARC**

A Comissão Especial de Licitação responsável pela Concorrência nº 001/2019 – SUPARC, cujo objeto compreende a contratação de concessão de uso onerosa, com destinação específica, para Modernização, Exploração, Operação e Manutenção do Centro de Convenções do Estado do Piauí, comunica a todos os interessados que foram incluídos, na Minuta do Contrato, na cláusula 7. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE - GOVERNO DO ESTADO, os seguintes subitens, como segue abaixo:

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE- GOVERNO DO ESTADO

7.1.10. Indenizar a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo de avaliação pelo CMOG, caso o valor aplicado na CONCESSÃO, para fins de conclusão da obra, seja superior a 10% do valor projetado no Produto I- ESTUDO REFERENCIAL E MODELAGEM TÉCNICA (Anexo 1 do Contrato).

7.1.10.1. Caberá a CONCESSIONÁRIA, como anexo ao projeto de obra, apresentar ao PODER CONCEDENTE as justificativas técnicas relativas a nova projeção de valor das intervenções em CAPEX inicial.

Teresina, 10 de novembro de 2020.

JUSTINA VALE DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Especial de Licitação